

## Caderno de Debêntures

---

### CCPE12 - Cyrela Com.Prop.S/A Emp.Participações

---

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 10.000,00
Quantidade Emitida:	20.442
Emissão:	15/02/2012
Vencimento:	15/02/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	DI + 1,22%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 28/02/2012
ISIN:	BRCCPRDBS019

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Atualização do Valor Nominal Unitário

Não consta na escritura informações referente a esta cláusula.

---

### Remuneração

4.3.1. As Debêntures renderão juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", apuradas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, acrescida de spread de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definido de acordo com procedimento de coleta de intenção de investimento conduzido pelo Coordenador Líder (procedimento de *bookbuilding*), conforme aprovado na RCA ("Remuneração").

4.3.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, observada a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde,

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$DI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{sobretaxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

sobretaxa = 1,2200;

DUP = é o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive) e a data do cálculo (inclusive), sendo "DUP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $[1 + TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + TDI_k]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

4.3.2.1. O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.3.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura) ("Assembleia de Debenturistas"), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.3.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas de que trata o item 4.3.4. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.3.5., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

4.3.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*,

a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.3.6.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.3.6. serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2012 e o último pagamento devido na Data de Vencimento.

---

### **Amortização**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

Data de Amortização	Percentual Amortizado de cada Debênture	Valor Nominal Unitário Amortizado
15 de fevereiro de 2016	50,0000%	R\$5.000,00
Data de Vencimento	50,0000%	R\$5.000,00

---

### **Repactuação**

4.7. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada

---

### **Oferta de Resgate Antecipado**

4.5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação pelo Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.5.1.2. A Emissora deverá comunicar seu interesse em resgatar antecipadamente as Debêntures por meio de aviso publicado nos termos do item 4.12. desta Escritura ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado").

4.5.1.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado e a tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.5.1.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures.

4.5.1.4.1. Para fins deste item 4.5.1.4., a Emissora deverá entender que os Debenturistas que não se manifestaram ou que se manifestaram em desconformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado optaram por não resgatar antecipadamente as Debêntures de sua titularidade.

4.5.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.

4.5.1.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5.1.7. No caso de resgate antecipado de apenas parte das Debêntures, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, conforme aplicável, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a

CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de aditamento à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.5.1.8. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização resgate antecipado das Debêntures.

4.5.1.9. As Debêntures resgatadas peia Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

---

### **Oferta de Resgate Antecipado**

4.5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação pelo Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.5.1.2. A Emissora deverá comunicar seu interesse em resgatar antecipadamente as Debêntures por meio de aviso publicado nos termos do item 4.12. desta Escritura ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.5.1.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado e á tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.5.1.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures.

4.5.1.4.1. Para fins deste item 4.5.1.4., a Emissora deverá entender que os Debenturistas que não se manifestaram ou que se manifestaram em desconformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado optaram por não resgatar antecipadamente as Debêntures de sua titularidade.

4.5.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado,

acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.

4.5.1.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5.1.7. No caso de resgate antecipado de apenas parte das Debêntures, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, conforme aplicável, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de aditamento à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.5.1.8. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização resgate antecipado das Debêntures.

4.5.1.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

---

### **Aquisição Facultativa**

4.6.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação expedida pela CVM, incluindo, mas não se limitando ao artigo 13 da Instrução CVM n.º 476.

4.6.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela legislação e regulamentação vigentes.

---

### **Vencimento Antecipado**

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato

pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada nesta Escritura não sanado no período de 3 (três) dias úteis;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos celebrados no âmbito da Oferta Restrita;
- (e) anulação, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura declarada em sentença arbitral ou judicial ou em decisão interlocutória cujos efeitos não sejam reformados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de publicação de referida decisão, sem contabilização do prazo de recesso forense, quando aplicável, sendo certo que o vencimento antecipado só poderá ser declarado se referida decisão não seja cumprida integralmente pelas partes envolvidas no prazo estipulado pela autoridade judicial ou arbitral;

- (f) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) amortização de ações da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora (conforme sua última demonstração financeira auditada), após a data de assinatura da presente Escritura, sem que haja aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (i) realização de redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique em concessão de direito de retirada a acionistas da Emissora que representem mais de 20% (vinte por cento) do capital social apresentado na última demonstração financeira auditada, sem que haja aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (j) alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (k) (1) se houver a incorporação, cisão ou fusão da Emissora (i) que acarrete em alteração do atual controle societário da Emissora, exceto se tenha sido previamente aprovada pelos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação que estiverem presentes em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para este fim ou (ii) exceto se for garantido o direito de resgate aos

Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo neste caso dispensada a aprovação em Assembleia de Debenturistas nos termos do referido dispositivo legal; e (2) se houver reorganização societária, venda ou alienação de participação societária da Emissora que acarrete em alteração do atual controle societário da Emissora, exceto (i) se tal alteração de controle resultar em (A) uma situação de controle compartilhado com participações distintas entre o atual acionista controlador da Emissora e um novo acionista; ou (B) uma situação de controle pulverizado onde não exista um acionista controlador, ou (ii) em caso de sucessão do atual acionista controlador da Emissora. Em qualquer das hipóteses apresentadas nos itens (1) e (2) acima, no ato societário que aprovar a incorporação, cisão ou fusão da Emissora, da reorganização societária ou no negócio jurídico da venda ou alienação de participação societária da Emissora ("Evento Societário"), os auditores independentes da Emissora deverão elaborar e apresentar demonstrações financeiras *pro forma* e atestar que os índices Financeiros *pro forma* pós Evento Societário continuam sendo observados. A não realização dessa verificação ou a verificação pelos auditores independentes de que os Índices Financeiros não estão sendo observados nas demonstrações financeiras *pro forma* pós Evento Societário será considerada um Evento de Inadimplemento;

- (l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) não cumprimento de qualquer sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, no prazo estabelecido por tal sentença judicial ou arbitral, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
- (n) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, que represente mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora (conforme sua última demonstração financeira auditada), que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato;
- (o) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas controladas sejam responsáveis, salvo se, no prazo legal, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for sustado ou

cancelado; (iii) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; ou ainda, (iv) forem prestadas garantias em juízo;

- (p) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (r) descumprimento pela Emissora da obrigação de realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures no caso de descumprimento dos Índices Financeiros, nos termos do disposto no item 8.2. desta Escritura.

6.1.1. Os valores mencionados nas alíneas "m" e "o" do item 6.1 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ("IGP-M").

6.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, pela Emissora, ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis da sua ciência pela Emissora. Sem prejuízo disso, o Agente Fiduciário deverá, a partir de sua ciência por qualquer meio, exercer seus deveres descritos nesta Cláusula VI independentemente da comunicação pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, à declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas "a", "e", "f", "g", "h", "i", "l" e "r" acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, na data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

6.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não mencionados no item 6.2. acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.3.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 6.3. acima por falta de quorum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quorum mínimo para deliberação acerca do não vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante envio de notificação à Emissora neste sentido.

6.4. O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o vencimento antecipado das Debêntures com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data do seu pagamento.

---

## **Assembleia Geral de Debenturistas**

### **7.1. Convocação**

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.1.3. Aplica-se às Assembleias de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

7.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para

realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

7.1.5. Independente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

7.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Debenturistas.

## **7.2. Quorum de Instalação**

7.2.1. A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) de titularidade de (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

7.2.3. A presidência da Assembleia de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

## **7.3. Quorum de Deliberação**

7.3.1. Nas deliberações da Assembleia de Debenturistas, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

7.3.2. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por maioria das Debêntures em Circulação.

7.3.4. Alterações (i) nas datas de pagamento de principal e juros das Debêntures; (ii) na Remuneração, exceto na hipótese do item 4.3.6. acima; (iii) na Data de Vencimento das Debêntures, (iv) nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento; (v) nos quoruns de deliberação, deverão contar com aprovação de 90%(noventa por cento) das Debêntures, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente.

7.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.3.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Debenturistas.

---

### **Encargos Moratórios**

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**[Escritura](#)**

---